



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM SISTEMA E GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTE

KELLYANE CRISTINA DO NASCIMENTO SALES

**CONSELHO TUTELAR V DE BELÉM E PANDEMIA: ENFRENTAMENTO DA  
VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ILHA DE  
CARATATEUA**

Belém – Pará

2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM SISTEMA E GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTE

KELLYANE CRISTINA DO NASCIMENTO SALES

**CONSELHO TUTELAR V DE BELÉM E PANDEMIA: ENFRENTAMENTO DA  
VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ILHA DE  
CARATATEUA**

Projeto de Intervenção apresentado à coordenação do curso de especialização em sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Para, para o obtenção da certificação de especialista em sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sob orientação do Prof. Dr. Waldir Ferreira de Abreu.

Belém – Pará

2022

KELLYANE CRISTINA DO NASCIMENTO SALES

**CONSELHO TUTELAR V DE BELÉM E PANDEMIA: ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ILHA DE CARATATEUA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de especialização em sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Para, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, sob orientação do Prof. Dr. Waldir Ferreira de Abreu.

Data de Aprovação: 22/09/2022

Conceito: Excelente

**Banca Examinadora**

---

Dr. Waldir Ferreira de Abreu  
Orientador – UFPA

---

Dr. Damião Bezerra Oliveira  
Examinador Interno – UFPA

---

Dr<sup>a</sup>. Danielle Cristina de Brito Mendes  
Examinadora Interno – UFPA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

S163c Sales, Kellyane Cristina do Nascimento.  
Conselho Tutelar V de Belém e Pandemia : Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes na Ilha de Caratateua / Kellyane Cristina do Nascimento Sales. — 2022.  
xxvi, 26 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Waldir Ferreira de Abreu  
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) -  
Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação,  
Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, Belém, 2022.

1. Violência sexual. 2. Conselho tutelar. 3. Pandemia. I.  
Título.

---

CDD 370

## DEDICATÓRIA

*Dedico este projeto com muito amor, carinho e gratidão a minha mãe, ao meu pai que está no céu, meus companheiros (as) e a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram no meu processo de aprendizagem e formação acadêmica, em especial, para meu orientador.*

## RESUMO

Este projeto tem por objetivo desenvolver ações de prevenção contra a violência sexual infantojuvenil na ilha de Caratateua (Outeiro), com o intuito de ressaltar a importância da parceria do Conselho Tutelar V de Belém e escolas da ilha. As ações deste projeto pretendem encontrar possíveis soluções para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no contexto pandêmico, buscando trabalhar a conscientização da comunidade local e ressaltar a importância das ações do conselho Tutelar V. O projeto também busca mostrar a contribuição dos conselheiros tutelares diante os atendimentos de violência sexual cometida contra crianças e adolescentes da Ilha, visando conhecer suas práticas de garantia de direito as vítimas e suas famílias. Nesse sentido pretende-se promover palestras educativas com a comunidade escolar, crianças e adolescentes das escolas da ilha de Caratateua e seus familiares, com a finalidade de trabalhar a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes nas escolas locais diante o cenário pandêmico.

**Palavras-chave:** Violência sexual, conselho tutelar, pandemia.

## ABSTRACT

This project aims to develop prevention actions against child sexual violence on the island of Caratateua (Outeiro), in order to emphasize the importance of the partnership between the Guardianship Council V of Belém and schools on the island. The actions of this project aim to find possible solutions to combat sexual violence against children and adolescents in the pandemic context, seeking to raise awareness of the local community and highlight the importance of the actions of the Guardianship Council V. The project also seeks to show the contribution of guardianship counselors facing the treatment of sexual violence committed against children and adolescents on the Island, aiming to know their practices of guaranteeing the rights of victims and their families. In this sense, it is intended to promote educational lectures with the school community, children and adolescents from schools on the island of Caratateua and their families, in order to work on the prevention of sexual violence against children and adolescents in local schools in the face of the pandemic scenario.

**Key words:** Sexual violence, child protection advice, pandemic.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2. JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>10</b>
<b>3. PÚBLICO ALVO .....</b>	<b>16</b>
<b>4. REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>16</b>
<b>5. OBJETIVOS .....</b>	<b>19</b>
5.1 OBJETIVO GERAL.....	19
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	19
<b>6. METODOLOGIA.....</b>	<b>20</b>
<b>7. PLANO DE AÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>8. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>9. RECURSOS .....</b>	<b>23</b>
<b>10. PERSPECTIVA FUTURAS .....</b>	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>25</b>



## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com o site Brasil de Fato - BDF (2021), no contexto atual da pandemia, a violência sexual é uma das violações que mais acometem crianças e adolescentes no Brasil. Contudo, ao se falar em violência sexual infantojuvenil esta deve ser compreendida pelo uso da sexualidade desta população, é a forma de violar os seus direitos sexuais e sua intimidade.

Conforme o Ministério Público do Distrito federal e Territórios – MPDFT (2015), a violência sexual se define em violação dos direitos sexuais, como abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes. Desta forma, pode ser classificado em abuso sexual extra ou intrafamiliar ou exploração sexual. Conforme o MPDFT (2015, p. 8), o primeiro se refere aos casos em que o autor não tem vínculo familiar, e o segundo refere-se pela prática de violentadores que são responsáveis ou pertence à família da vítima, porém, o terceiro e praticado com a intenção de obter lucro ou troca.

Pesquisa realizada pelo BDF (2021), informa que em março de 2020 o número de abuso sexual contra crianças e adolescentes no Brasil teve aumento de 85% em relação a março de 2019, em abril de 2020 após o afastamento das escolas, os números de casos foram caindo, porém o número de casos aumentou.

Através de pesquisas, verifica-se que diante das várias violações de direitos contra crianças e adolescentes, entre elas, violência sexual, violência de gênero, trabalho infantil, entre outros. Se intensificaram na pandemia, porém, pesquisas relatam que mediante crianças e adolescentes não frequentarem as salas de aulas no cenário atual de pandemia, as subnotificações de casos de violência sexual aumentaram, e os levantamentos mostram que as denúncias caíram em 2020, mas não significa que o número de casos tenha diminuído.

A escola por ser uma instituição onde as crianças e adolescentes passam boa parte do tempo do seu dia, ela também passa a ser o local onde os infantes e jovens relatam as várias formas de violações de direitos que sofrem. Enquanto Conselheira Tutelar suplente, tive a oportunidade de ter a experiência de trabalhar no Conselho Tutelar V de Belém, sendo este um órgão com a missão de zelar pelo cumprimento

dos direitos da criança e do adolescente, sendo um órgão público municipal, tendo sua origem na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990<sup>1</sup> (BRASIL, 1990).

Durante o trabalho, experienciei atendimentos de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, contudo, foi possível perceber que as denúncias diminuíram durante o período de lockdown, porém com a volta das aulas presenciais os números de denúncias se elevaram.

Frente ao exposto e considerando a importância do papel da escola nas notificações de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, surgiu o interesse em desenvolver um projeto de intervenção que busca conhecer os desafios do atendimento do Conselho tutelar V de Belém diante o enfrentamento da violência sexual infantojuvenil na Ilha de Caratateua no cenário pandêmico.

## **2. JUSTIFICATIVA**

O interesse pelo projeto surgiu mediante minha experiência como conselheira tutelar suplente no Conselho Tutelar V de Belém, cuja uma inquietação minha em abordar sobre a temática “Conselho Tutelar V de Belém e Pandemia: Desafios no enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes na ilha de Caratateua (OUTEIRO)”. E assim, conhecer os desafios que os conselheiros tutelares enfrentam diante a violência sexual cometida contra crianças e adolescentes da Ilha, visando conscientizar as famílias e comunidade das práticas desenvolvidas pelo conselho tutelar no sentido da garantia de direito às vítimas e suas famílias.

Por meio deste projeto, viso contribuir no trabalho a prevenção, mediante parceria do conselho tutelar V e as escolas da ilha, realizando palestras educativas, com o intuito de orientar as crianças e adolescentes e seus responsáveis quanto conceitos de consentimento, auto proteção, sobre toques bem-vindos e toques invasivos, assim como, tratar de temáticas que abordem: gravidez na adolescência, puberdade e violência sexual.

Todavia, o conselheiro Tutelar geralmente estará trabalhando em dupla no atendimento de casos de violência sexual infantojuvenil, dispondo de visões e observações na interpretação dos casos atendidos e em equipe realizando as

---

<sup>1</sup>Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

decisões e os procedimentos cabíveis para cada caso, buscando garantir os direitos inerentes as vítimas. O conselho tutelar V de Belém, foi implantado em Outeiro no ano de 2004, atualmente está localizado no endereço Av. Nossa Senhora da Conceição, nº 1001- São João do Outeiro.

A partir do exposto, verifica-se a importância do projeto de intervenção em apresentar ações desenvolvidas pelo conselho tutelar V de Belém no enfrentamento da violência sexual na atual pandemia para que a comunidade tenha conhecimento sobre o trabalho de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Contudo, no dia 31 de dezembro de 2019 o Governo da China anunciava para a Organização Mundial da Saúde, a disseminação de um novo vírus. Era o chamado Coronavírus (SARS-CoV-2), depois esse vírus foi nomeado pela (OMS) como covid-19. Porém a doença, tinha sido identificada semanas antes na cidade de Wuhan, localizada na Província de Hubei na República Popular da China. No dia 11 de março de 2020 a covid-19, passou de um surto e foi declarada como uma Pandemia pela (OMS).

A covid-19, não demorou a se espalhar pelo território da China, e posteriormente por outros Continentes. No Brasil, as notícias sobre o novo vírus, passaram aos poucos a fazer parte dos meios de comunicação e do cotidiano dos brasileiros. Nesse primeiro momento o Governo Brasileiro demonstrava sua postura negacionista perante essa emergência sanitária. Para parte do Governo brasileiro inclusive para o Presidente do Brasil os efeitos da covid-19, não passariam de uma “gripezinha”. Porém a doença avançava no mundo e os primeiros casos suspeitos começavam a ser notificados no país.

No dia 26 de fevereiro de 2020, foi oficialmente confirmado o primeiro caso de Covid-19 no Brasil. Um senhor de 61 (sessenta e um) anos de São Paulo que viajou à Itália, e deu entrada no Hospital Albert Einstein no dia anterior. A pandemia avançava e os novos casos do novo coronavírus aumentavam vertiginosamente em vários Estados brasileiros. Esse aumento também era verificado no Estado do Pará. No dia 17 de março de 2020, é notificada a primeira morte devido a covid-19 no país. A partir desse momento diversas Secretarias de Ensino Estaduais e Municipais pelo Brasil, passaram a suspender as aulas presenciais. Com o aumento nos números de casos e mortes pelo Novo Coronavírus, começaram as políticas de isolamento social e em algumas Capitais e cidades brasileiras, é decretado o chamado LOCKDOWN (política de restrição de movimentação de pessoas ou confinamento social).

Deste modo, a maioria das instituições de atendimento a crianças e adolescentes, precisaram adotar uma nova forma de atendimento. Como no caso dos Conselhos Tutelares que adotaram o atendimento de sobreaviso, onde os conselheiros atendiam em home office (trabalho em casa) e só se deslocavam para o Conselho Tutelar em casos de atendimento emergencial prioritário.

É importante salientar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos constitucionais, que lhes asseguram com prioridade absoluta. Mas sabemos que nossa realidade infelizmente é diferente, nem toda criança e adolescente tem acesso as políticas públicas, nem seus direitos assegurados, podemos dizer que há muitas violações de direitos existentes. E durante a pandemia, essas violações de direitos se maximizaram, deste modo, primeiramente iremos enfatizar sobre a importância do ECA e dos direitos infantojuvenis.

De acordo com o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990), destaca que criança e adolescente têm direito a proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (BRASIL, 1990). Desta forma, as políticas públicas são tão importantes para assegurar os direitos humanos de crianças e jovens no nosso país, porém, nem todas tem acesso a estas políticas sociais.

Quanto aos direitos humanos, que são direitos básicos de todos os seres humanos. Como direitos civis e políticos; sociais; econômicos e culturais, pois todos somos sujeitos de direitos no qual devemos viver com dignidade, porém, as crianças e adolescentes precisam de apoio mais intensificados e direitos próprios direcionados a elas.

Nesse sentido, sendo o ECA um instrumento que nos mostra quais são. Para isso, falar de direitos humanos de acordo com Piovesan (2006) é entender que:

Enquanto reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer. Como realça Norberto Bobbio (1988), os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Para Hannah Arendt (1979), os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Considerando a historicidade desses direitos, pode-se afirmar que a definição de direitos humanos aponta para uma pluralidade de significados (HADDAD, GRACIANO *apud* PIOVESAN, 2006, p. 12-13).

Portanto, Piovesan (2006) ratifica que, apesar dos direitos humanos serem universais, construídos e reconstruídos, a efetivação dos direitos direcionados as nossas crianças e adolescentes precisam ser garantidos, assegurando a eles que não sofram discriminação, ameaças de seus direitos, e nem violações dos mesmos, a necessidade de políticas específicas é fundamental para se buscar uma realidade de enfrentamento ao cenário de hoje, com inúmeras formas de violações de direitos infantojuvenis no Brasil.

Em relação a isto, Governos Municipais e Estaduais devem estudar a realidade local, levantar dados, para desta forma identificar o problema em relação as violações de direitos e assim, trabalhamos no enfrentamento a estas violações.

Diante das várias violações contra crianças e adolescentes, entre elas, violência sexual, violência de gênero, trabalho infantil, entre outros. Se intensificaram na pandemia, porém, conforme pesquisa do BDF de Pernambuco (2021) relatam que mediante crianças e adolescentes não frequentarem as salas de aulas no cenário atual de pandemia, as subnotificações de casos de violência sexual aumentaram, e os levantamentos mostram que as denúncias sobre esta violação caíram em 2020, mas não significa que o número de casos tenha diminuído. A escola por ser uma instituição onde as crianças e adolescentes passam boa parte do tempo do seu dia, ela também passa a ser o local onde os infantes e jovens relatam as várias formas de violações de direitos que sofrem. Em especial as denúncias de violência sexual, por ser uma violação de direitos mais recorrente no espaço familiar e comunitário.

Quanto a violência sexual, no contexto atual de pandemia, é uma das violações que mais acometem crianças e adolescentes no Brasil, a pesquisa feita pelo BDF de Pernambuco (2021) informa que:

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em março de 2020, o número de abuso sexual contra crianças e adolescentes no Brasil aumentou 85% em relação ao mesmo período em 2019. Em abril de 2020, após o afastamento das salas de aula, os números começaram a cair (BDF, 2021, n.p).

Apesar do afastamento das escolas o número de denúncias veio a cair, porém o número de casos aumentou. Podemos dizer que isso veio em decorrência das crianças e adolescentes estarem passando maior parte do tempo em suas residências e na casa de familiares, assim como frequentando os espaços comunitários. A maioria desses casos tem como violadores, pessoas da própria família ou conhecidos da

família. Portanto BDF (2021) relata que, em decorrência da pandemia não é seguro a volta das aulas, mas destaca o importante papel da escola na vida dos infantes.

Mediante o cenário pandêmico, em especial, devemos nos atentar ao comportamento de nossas crianças e jovens. Seria importante também que o Estado intensificasse campanhas educacionais como forma de informação. E deste modo, as Escolas em parceria com os Conselhos Tutelares, deveriam realizar reuniões com os responsáveis, a modo de orientar estes quanto aos cuidados com seus filhos e filhas. Vale ressaltar, nesse cenário, a importância da Educação Sexual nas Escolas, pois segundo pesquisas, foi comprovado que a educação sexual é uma forma de prevenção da violência sexual de crianças e adolescentes. Através de diálogos sobre temas que abordem a sexualidade e podem gerar benefícios para a saúde física, sexual e emocional, contudo respeitando cada fase de crescimento, saber o que abordar em cada fase, por isso, a necessidade de profissionais capacitados para ministrar as aulas de educação sexual, garantindo uma segurança e qualidade no ensino de educação sexual. Seria uma maneira de orientar e ensinar não somente os discentes, mas que este conhecimento de certo modo, vai ser repassado para os seus responsáveis, em palestras ou rodas de conversas, com o objetivo de que os mesmos saibam o que seus filhos e filhas estão aprendendo, e o quanto é necessário e importante para o desenvolvimento deles.

Conforme a *Childhood* Brasil (2019), em sua página a associação destaca conceitos que são apropriados para cada faixa etária, assim como a mesma destaca que:

Conceitos básicos de autoproteção, intimidade e consentimento podem ser ensinados a crianças e adolescentes de qualquer idade. No entanto, há assuntos específicos e formas diferentes de abordá-los indicados para cada faixa etária de acordo com seu estágio de desenvolvimento (CHILDHOOD BRASIL, 2019, n.p).

Em relação a isso, é importante que a sociedade entenda, que educação sexual não é ensinar sobre sexo, mas sim, ensinar crianças e adolescentes conceitos de consentimento, autoproteção, sobre toques bem-vindos e toques invasivos, assim como, tratar de assuntos que abordem: gravidez na adolescência, puberdade, violência sexual.

Diante desta realidade, no que se refere a garantia dos direitos da Criança e do Adolescente, vítimas de violência sexual. A luta para combater esta violação de direito é essencial para o presente e futuro das crianças e jovens, deste modo, a criação do

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi uma grande conquista, assim como a criação das políticas públicas voltadas ao combate da violência sexual infantojuvenis. Vale ressaltar, que também são necessários projetos, planos, conferências, programas sociais, etc. Pois estes possuem um papel fundamental para lutarmos diariamente por nossos infantes e jovens que sofrem diariamente com o aumento da violência sexual no Brasil.

A partir dessa perspectiva, é importante salientar que a criança de hoje é o adulto do futuro, deste modo, entendemos a relevância em cuidar, proteger e lutar para que o que está no Art. 4º do ECA, lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, seja garantido de maneira efetiva. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) destaca que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990, p. 16).

No Brasil, a implementação dos Direitos inerentes a criança e ao adolescente, é um dispositivo primordial para guiar os planos de ações criados para infância e adolescência. Cuidar e zelar por nossas crianças é garantir que mais a frente tenhamos adultos compromissados por lutar por direitos das novas crianças do futuro.

Nesse sentido, vale evidenciar a importância essencial das ações conjuntas dos Conselhos Tutelares com o Juizado da Infância, Polícia Civil e Militar, assim como ações de prevenção, destacando as palestras com as comunidades, e em especial nas escolas. A modo de conscientizar a sociedade sobre a importância da denúncia dos casos de violência sexual contra as crianças e adolescentes, fazendo a denúncia para o disque 100 ou diretamente para o Conselho Tutelar local.

Desta forma, o Conselho Tutelar ao receber a denúncia ele é responsável por fazer o primeiro atendimento a vítima de violência sexual, coletando as informações necessárias, e realizando o encaminhamento para o PARÁPAZ- que antes tinha a nomenclatura chamada de PROPAZ (Programa de atendimento exclusivo para crianças e adolescentes 0 a 18 anos incompletos vitimizados pela Violência Sexual).

O objetivo do programa é promover atendimento integral, interdisciplinar e de qualidade às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e suas famílias. Seus objetivos específicos do programa são: Oferecer acolhimento psicossocial especializado; garantir os direitos básicos relacionados à saúde física, emocional, mental e reprodutiva; prevenir DST's/AIDS, através de medidas profiláticas, nos casos detectados até 72 horas; prevenir e/ou interromper a gravidez decorrente de Violência Sexual, conforme a legislação.

Importante enfatizar que, com a implantação do ProPaz Integrado se reduziu a revitimização, através da integração dos serviços médico, psicossocial, de defesa social e de perícia (PROPAZ, 2019).

Vale ressaltar que a funcionalidade da rede de proteção, no que tange a distribuição das funções, é primordial para um trabalho mais eficaz e sistematizado no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

### **3. PÚBLICO ALVO**

O público alvo deste projeto será constituído por:

1. Professores e alunos de 4 (quatro) escolas da ilha de Caratateua - Pa;
2. 4 (quatro) turmas, duas do ensino fundamental e duas do ensino médio.
3. Pais ou responsáveis.

### **4. REFERENCIAL TEÓRICO**

De acordo com o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil - PNEVSCA (CONANDA, 2013, p. 21) trabalha o conceito de violência sexual, compreendendo este como macroconceito, no qual abrange duas expressões, sendo abuso sexual e exploração sexual. Vale ressaltar que a Organização Mundial da Saúde (*WORLD HEALTH ORGANIZATION*, 1999) defini o conceito de abuso sexual infantil como:

Todo envolvimento de uma criança em uma atividade sexual na qual não compreende completamente, já que não está preparada em termos de seu desenvolvimento. Não entendendo a situação, a criança, por conseguinte, torna-se incapaz de informar seu consentimento. São também aqueles atos que violam leis ou tabus sociais em uma determinada sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado pela atividade entre uma criança com um adulto ou entre uma criança com outra criança ou adolescente que pela idade ou nível de desenvolvimento está em uma relação de responsabilidade,



confiança ou poder com a criança abusada. É qualquer ato que pretende gratificar ou satisfazer as necessidades sexuais de outra pessoa, incluindo indução ou coerção de uma criança para engajar-se em qualquer atividade sexual ilegal. Pode incluir também práticas com caráter de exploração, como uso de crianças em prostituição, o uso de crianças em atividades e materiais pornográficos, assim como quaisquer outras práticas sexuais. (*WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO, 2003, n.p.*)

Segundo os documentos finais do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, essas são as duas expressões principais da violência sexual. O Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil - PNEVSCA enfatiza:

Neste documento entende-se a violência sexual expressada de duas formas - abuso sexual e exploração sexual –, como todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente, praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e adolescente vítimas (PNEVSCA, 2013, p. 21).

Contudo, este documento é uma importante referência para o trabalho de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. O referido plano, foi aprovado pelo Conselho nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em 12 de julho no ano de 2000, onde se comemorava os 10 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nesse sentido, é importante destacar que este documento é composto por seis eixos, sendo: eixo prevenção, atenção, defesa e responsabilização, comunicação e mobilização social, participação e protagonismo, estudos e pesquisas.

O primeiro eixo prevenção, é o principal norte deste projeto, no qual pretende-se trabalhar o enfrentamento da violência sexual no contexto pandêmico na Ilha de Caratateua, De acordo com o art. 70º do Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990) ressalta que: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.” (BRASIL, 1990). Em relação a prevenção o CONANDA (2013) ratifica que:

Reconhecendo a importância da prevenção, os indicadores para o eixo de Prevenção devem-se considerar o envolvimento das diferentes mídias em campanhas de mobilização e prevenção da violência sexual; a qualificação das campanhas de prevenção; o fortalecimento da rede familiar e comunitária e a inserção das escolas em ações de prevenção (CONANDA, 2013, p. 23).

Considerando o caráter preventivo, nesse contexto, conforme CONANDA (2013) torna-se necessário ações para este fim, havendo o envolvimento do conselho Tutelar, as escolas, a rede de sistema de garantia de direito-SGD como um todo, buscando fortalecer a rede familiar e comunitária para o enfrentamento da violência sexual.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu artigo 5º, assegura que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Desta forma, em cumprimento ao art. 13 do estatuto da criança e do adolescente, os Conselhos Tutelares, são órgãos que visam à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, preconizando ainda no art. 132, que em todo o município brasileiro deverá haver, pelo menos, um conselho Tutelar (BRASIL, 1990).

Quanto aos casos de de abuso e exploração no cenário pandêmico, o jornal Gazeta do Povo (2022), trás uma importante fala de Eva Dengler gerente de programas e relações empresariais da *Childhood Brasil* - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que atua diante o enfrentamento do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes, na qual reforça o cenário de alerta dentro da comunidade escolar. Dengler *apud* Gazeta do Povo (2022, n.p) afirma que:

(...) a situação continua bastante invisível e subnotificada, com menos denúncias no período da pandemia. Acreditamos que um dos grandes fatores para isso ocorrer é o fato de que as crianças e adolescentes não estavam indo presencialmente às escolas, não estavam tendo contato com os professores. A escola é o grande espaço de revelação para as crianças buscarem ajuda.

Todavia, conforme relatório publicado pela *Save the Children Resource Centre* (2020), ressalta os sérios impactos da pandemia da Covid-19 sobre as crianças, adolescentes, famílias e comunidades em todo o mundo, em decorrência do isolamento físico, como também, da crise econômica e sanitária. Crianças e adolescentes têm sido afetadas negativamente em seu desenvolvimento social e escolar, bem como no âmbito de sua saúde física e psicológica. Contudo, as escolas e serviços médicos, possuem a obrigatoriedade de notificar todos os casos de

suspeita de violência sexual, conforme define o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo o Conselho Tutelar uma importante porta de entrada para denúncias.

A partir dessa perspectiva, os Conselhos Tutelares foram criados a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), suas atribuições estão estabelecidas no Artigo 136º deste dispositivo legal. Atuando na esfera do município, os conselhos representam uma das portas de entradas do Sistema de Garantia de Direitos, podendo atuar nos encaminhamentos dos casos de violências sexuais.

Além disso, Assis *et al.*(2009, p. 148) elucidam que:

Apesar de estar vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, não é um órgão do governo, mas sim um órgão do Estado. Em geral, atende à camada da população desassistida pelas políticas públicas, mas não é um órgão ou setor da assistência social. É responsável por acompanhar crianças de 0 a 12 anos incompletos, autoras de ato infracional, mas não é órgão da segurança pública. Apesar de suas determinações possuírem peso de lei, não é um órgão da justiça.

A partir desta perspectiva, os conselhos tutelares representam um papel importante na sociedade, sendo uma das principais portas de entrada para o atendimento de denúncias às várias formas de violência, em tempos de pandemia, os encaminhamentos para a rede de proteção é de extrema importância para que seja garantido os direitos às vítimas tanto de violência sexual quanto as outras violências que acomete crianças e adolescentes.

## **5. OBJETIVOS**

### **5.1 OBJETIVO GERAL**

- Promover palestras educativas com os professores e alunos das escolas da ilha de Caratateua-Pa e seus pais ou responsáveis, com a finalidade de trabalhar a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes nas escolas locais diante o cenário pandêmico.

### **5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

1. Promover palestras com temas sobre a violência sexual abordando conceitos de consentimento, autoproteção, sobre toques bem-vindos e toques invasivos e temáticas que abordem: gravidez na adolescência, puberdade e violência sexual.
2. Realizar ações de panfletagem dentro das escolas com informações sobre a temática violência sexual e informações sobre a importância em denunciar.
3. Realizar momentos de lazer que promovam a participação de crianças, adolescentes e seus familiares, com o objetivo de fortalecimento do vínculo familiar, uma vez que a maioria dos casos de violência sexual é intrafamiliar.
4. Apresentar dados obtidos sobre os atendimentos a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual atendidas no Conselho Tutelar V de Belém durante a pandemia.

## **6. METODOLOGIA**

O projeto será desenvolvido junto as escolas da ilha de Caratateua (Distrito de Outeiro), de início o projeto contemplará as escolas das redes municipais e estaduais da ilha.

As atividades acontecerão em duas fases, de início o projeto será apresentado ao colegiado do Conselho V de Belém, e após mediante ofício será solicitado à FUNPAPA um educador palestrante com experiência em trabalhos com a temática do projeto, para compor junto ao colegiado do conselho tutelar V, no qual será apresentado para este profissional o objetivo do projeto e como será desenvolvido nas instituições de ensino. Nesse sentido, será marcada reuniões junto as escolas, para apresentação do projeto e convidá-las a participar, com o deferimento do mesmo serão definidos data e horário para realização das atividades.

A primeira ação consiste na realização de palestras, a princípio será apresentado as temáticas:

1. O que é o conselho tutelar e sua importância;
2. O que é violência sexual;
3. A importância do combate à violência sexual;
4. Gravidez na adolescência;

## 1. Outras temáticas relacionadas ao tema do projeto.

As palestras serão realizadas pelos conselheiros tutelares e palestrantes convidados, os conselheiros tutelares contribuirão com o conhecimento diante as vivências dos casos de violência sexual atendidos no Conselho Tutelar V, e deste modo orientar o público-alvo sobre a importância do enfrentamento da violência sexual na ilha.

No segundo momento, será realizada rodas de conversas, com a proposta de informar, orientar e ouvir o público-alvo sobre suas percepções em relação as temáticas abordadas nas palestras.

No terceiro momento, será realizada atividades recreativas, com o intuito de promover a participação das crianças, adolescentes e seus familiares, tendo como objetivo o fortalecimento do vínculo familiar.

## 7. PLANO DE AÇÃO

- Apresentar o projeto para as escolas e comunidade escolar.
- Realizar palestras, que abordem temas relacionados a violência sexual.
- Promover Rodas de Conversas, que visem o envolvimento de todo o público alvo do projeto.
- Promover a distribuição de panfletos educativos e informativos, para a comunidade local.
- Realizar apresentação de pequenos vídeos sobre a temática violência sexual.
- Construir uma escala de atividades recreativas que serão realizadas nas escolas.

**QUADRO 01 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

<b>Ações</b>	<b>Público</b>	<b>Responsáveis</b>
<b>Palestras.</b> <b>Tema: 1- O que é o conselho tutelar e sua importância?</b> <b>2- O que é violência Sexual?</b>	Comunidade escolar, crianças, adolescentes Pais/responsáveis.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselheiros Tutelares.</li> <li>• Professor palestrante.</li> </ul>

<b>Rodas de conversas. Tema: A importância do combate à violência sexual.</b>	Comunidade escolar, crianças, adolescentes Pais/responsáveis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselheiros Tutelares.</li> <li>• Professor palestrante.</li> </ul>
<b>Distribuição de panfletos com informações sobre o combate à violência sexual.</b>	Comunidade escolar, crianças, adolescentes Pais/responsáveis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselheiros Tutelares.</li> <li>• Professor palestrante.</li> </ul>
<b>Apresentação de vídeos. 1- Gravidez na adolescência. 2- Outras temáticas relacionadas ao tema do projeto.</b>	Comunidade escolar, crianças, adolescentes Pais/responsáveis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselheiros Tutelares.</li> <li>• Professor palestrante.</li> </ul>

## 8. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- O Projeto será executado pelo colegiado de conselheiros do conselho V e pelo professor palestrante com experiência no tema central do projeto.
- O Conselho Tutelar V, deverá criar um sistema periódico de acompanhamento ao projeto para que se alcancem os objetivos desejados.
- Monitoramento das atividades realizadas pelo público alvo nas escolas.
- O projeto deverá ser instrumento de uma avaliação regular, com o intuito de avaliar sua eficácia e replanejar suas ações, se necessário.

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO				CRONOGRAMA					
ESTRATEGIAS	PRODUTO	MEIO DE VERIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>APRESENTAÇÃO DO PROJETO</b>	SERÁ REALIZADA UMA REUNIÃO COM AS ESCOLAS	RECOLHIMENTO DE ASSINATURAS E REGISTRO FOTOGRÁFICO	CONSELHO T. V			X			
<b>PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES</b>	PLANEJAMENTOS REALIZADOS	LISTA DE PRESENÇA E REGISTRO FOTOGRÁFICO	CONSELHO T. V				X		

VERIFICAÇÃO DE RECURSOS	ACOMPANHAMENTO	VERIFICANDO MEDIANTE INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	CONSELHO T. V				X		
ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES	CONSELHEIROS E CORPO TÉCNICO ESCOLAR	2 REUNIÕES	CONSELHO T. V* E CORPO TÉCNICO ESCOLAR			X		X	
ELABORAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO	APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS	1 RELATÓRIO	CONSELHO T. V E CORPO TÉCNICO ESCOLAR				X	X	X

\*CONSELHO T. V: CONSELHO TUTELAR V DE BELÉM

## 9. RECURSOS

**Recursos Humanos:** Conselheiros Tutelares (Titulares e Suplentes), corpo técnico das escolas, professor palestrante em educação sexual.

**Recursos Materiais:** Computador, impressora, livro ECA, data show, pen-drive, papel A4, canetas, cartolina.

**Recurso Financeiro:**

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Característica	Total
Computador	1	678,90	Computador Digital Cor Intel I3 4gb Hd 500gb	R\$1.043,50
Data Show	1	380,00	Projektor Unic UC68 1800lm preto 100V/240V	R\$ 443,00
Pendrive	2	45,14	Pen Drive SANDISK	R\$ 90,28

			Cruzer Blade 64GB USB 2.0	
<b>Materiais de Consumo</b>	4 Resmas de papel A4 de 500 folhas cada uma.  Caneta Esferográfica, Compactor, pacote de 50  Cartolina 50cm x 66cm Branca com 100 Unidades – JANDAIA  Impressora (disponibilizada pelo Conselho Tutelar)			<b>R\$238,63</b>

## 10. PERSPECTIVA FUTURAS

O presente projeto tem como pretensão realizar uma importante parceria entre Conselho Tutelar V de Belém e escolas da Ilha de Caratateua, por meio deste contribuir para o enfrentamento da violência sexual na ilha durante o atual cenário pandêmico.

Nesse sentido, ressalta-se o valor essencial da contribuição e participação das escolas, pois mediante os estudos, compreende-se que a escola é uma importante autora nesta luta, visto que depois da família é o primeiro núcleo social de convivência das crianças e adolescentes e devido ao elevado índice desse tipo de violência intrafamiliar.

Neste contexto, o projeto pretende levar conhecimento, parceria e participação de todos para que possam denunciar os casos de violência sexual para o conselho tutelar, polícia ou disque 100 (Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes). E desta forma combater essa violência com maior precisão. Todavia, mediante o projeto, almeja-se realizar ações de prevenção a cada dois meses, mediante palestras e panfletagem informativa. Portanto, através



deste projeto, almejamos obter resultados positivos no combate à violência sexual na Ilha de Caratateua (Outeiro).

## REFERÊNCIAS

ASSIS, S. G. et al. **Teoria e prática dos conselheiros tutelares e conselhos dos direitos das crianças e adolescentes**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, Educação à Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2009.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266) . Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL DE FATO. **Violações de direitos de crianças e adolescentes se intensificam durante a pandemia**. Recife, PE, 26 abril. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/04/26/violacoes-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-se-intensificam-durante-a-pandemia>. Acesso em: 20 ago. 2021.

CHILDHOOD, **Educação sexual para a prevenção do abuso sexual de crianças e adolescentes**. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/educacao-sexual-para-a-prevencao-do-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 08 ago. 2021.

CONANDA. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e adolescentes**. Brasília: Seminário De Revisão Do Plano Nacional De Enfrentamento Da Violência Sexual Infanto Juvenil, 2013.

GAZETA DO POVO. **Volta às aulas evidencia aumento dos casos de abuso sexual contra crianças na pandemia**. 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/volta-as-aulas-evidencia-aumento-dos-casos-de-abuso-sexual-contra-criancas-na-pandemia/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Identificação e Enfrentamento**. 1 ed. Brasília – DF, 2015. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/parceiros/material-e-instrucional/cartilha-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-mpdf.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2022.

OMS. **Declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus** <https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus> Acesso em: 23 set. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **A educação entre direitos humanos/** Sérgio Haddad, Mariângela Graciano (orgs). – Campinas, SP: Autores Associados; São Paulo, SP: Ação Educativa, 2006. – (Coleção educação contemporânea).

PROPAZ. **Programa de atendimento exclusivo para crianças e adolescentes (0 a 18 anos incompletos) vitimizados pela Violência Sexual.** Disponível em: <https://santacasa.pa.gov.br/propaz/>. Acesso em 01 de Outubro de 2021.

SAVE THE CHILDREN RESOURCE CENTRE. **Protect a Generation: the impact of Covid-19 in Children's lives. (2020).** Disponível em: <https://resourcecentre.savethechildren.net/library/protect-generation-impact-covid-19-childrens-lives>. Acesso em 29 de ago de 2022.

WORLDHEALTHORGANIZATION. **(Organização Mundial da Saúde)** Documentos e publicações da Organização Mundial da Saúde. Geneva, 2003. Disponível em: [http://www.who.int/topics/child\\_abuse/en/](http://www.who.int/topics/child_abuse/en/) Acesso em: 29 de ago. 2022.